

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2016
Pregão Presencial para fins de registro de Preços nº 037/2016
Processo LC n.º 48 – Homologado em 15/03/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, VISANDO O FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **COMBATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO LTDA - ME**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, a empresa **COMBATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.710.635/0001-00, estabelecida na Avenida Maripá, nº 1015, Centro, cidade de Marechal Candido Rondon, CEP 85.960-000, telefone de contato n.º 45-3254-9131, representada pelo senhor Rafael Tiago Petry, portador do CPF n.º 048.333.049-37, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futuro e eventual fornecimento de recargas de extintores, justo aos prédios públicos municipais, nas condições mínimas ora especificadas.

ITEM	QTDE	TIPO DA RECARGA	VALOR UNITÁRIO
1	16	PQS 06 quilos – Marca Restimpal	R\$ 25,00
2	25	PQS 04 quilos – Marca Restimpal	R\$ 25,20
3	15	CO2 06 quilos – Marca Restimpal	R\$ 32,00
4	16	AP 10 litros – Marca Restimpal	R\$ 25,00
5	15	PQS 08 quilos – Marca Restimpal	R\$ 29,00
6	11	Teste Hidrostático de Mangueira Hidrantes – Marca Restimpal	R\$ 25,00

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

- a) As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- b) As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- c) Após a solicitação, as recargas deverão ser entregues e instaladas em até 02 (dois) dias úteis.

- d) Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.
- e) Treinamento para servidores municipais, para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais). O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os serviços efetivamente executados, acompanhado do relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária no Banco do Brasil, em Conta de titularidade deste Município;

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 037/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo Empresa Promitente, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A Promitente considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao Município ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto desta Ata;

- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04.309 – Gás e outros materiais engarrafados

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.04.992 – Gás e outros materiais engarrafados

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.04.1380 – Gás e outros materiais engarrafados

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.04.1479 – Gás e outros materiais engarrafados

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212006.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04.1812 – Gás e outros materiais engarrafados

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.04.1969 – Gás e outros materiais engarrafados

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.04.2271 – Gás e outros materiais engarrafados

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.04.2872 – Gás e outros materiais engarrafados

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.04.5490 – Gás e outros materiais engarrafados

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.04.4907 – Gás e outros materiais engarrafados

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.04.5123 – Gás e outros materiais engarrafados

236951650.2066 – Manutenção do Centro de Eventos

3.3.90.30.04.5370 – Gás e outros materiais engarrafados

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam

devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

COMBATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

EMPRESA PROMITENTE – Rafael Tiago Petry